

INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

FATO RELEVANTE

A **INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES** – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 44, conforme alterada, em continuidade às informações contidas nos Fatos Relevantes divulgados em 18/07/2023, 07/08/2023, 30/08/2023, 06/09/2023, 14/11/2023, 20/11/2023, 19/12/2024, 16/05/2024, 05/07/2024, 23/07/2024, 06/08/2024, 08/10/2024 e 24/03/2025, informa que na data de 04/04/2025, a Companhia peticionou nos autos do Agravo de Instrumento nº 2265825-04.2022.8.26.0000, em tramite na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atenção ao despacho de fl. 701, para informou que as Recuperandas não se opõem à concessão de novo prazo para que a Euroinvent apresente informações atualizadas dos procedimentos bancários e financeiros, bem como para que seja estabelecida uma data final objetiva para a conclusão da venda da UPI, requerendo a intimação da Euroinvest para que informe o prazo necessário para resolução das questões bancárias e a data final para efetivação do pagamento. Vide anexa a integra da petição protocolada.

Curitiba (Pr), 07 de abril de 2025

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores

Flavio Galdino	Pablo Cerdeira	Leticia Willemann Campanelli	Gabrielle Mussauer	João Victor de Barras
Rafael Pimenta	Vanderson Maçullo	Maria Victoria Pereira Lima Marins	Fernanda Drugowich	Edson R. Bimbi
Eduardo Takemi Kataoka	Thiago Gonzalez Queiroz	Beatriz Alvares Romero	Daniel Araújo	Maria Esperanza de B. Barretto
Luiz Roberto Ayoub	Manoela Arruda Moreira	Guilherme Ielo Campos	Jeniffer Gomes	Thamiris Sayuri
Gustavo Salgueiro	Fernanda Medina Pantoja	Bruna Vilanova Machado	Carolline Ribeiro Chaves	Mayara Gomes de Sá
Diogo Rezende de Almeida	Raphael Figueiredo	Gabriel Broseghini	Bruna Gallucci Ortolan	Diego Bellot de Oliveira
Tomás Martins Costa	Renata Carvalho	Caroline Müller	Giovana Sosa Mello	
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.	Julia Cola	Paula Ocké	Victor Silva Castro	
Cristina Biancastelli	Dione Assis	Mauricio Luis de Souza	Ramon Barbosa Baptistella	
Isabel Picot França	Luciana Machado	Luiza Mota Lima Valle	Gabriel Fernandes Dutra	
Filipe Guimarães	Elias Haber Feijó	Bruna Silveira	Rafaela C. Freitas	
Claudia Maziteli Trindade	Claudia Tiemi Ferreira	Ana Paula Guarnieri Barbato	Débora da Fonte	
Gabriel Rocha Barreto	Bruno Duarte	Georges El-Hage	Bruna Fortunato	
Felipe Brandão	Roberta Maffei	Bruno F. Aust Augusto	Gabriel Alvarenga Carvalho	
Mauro Teixeira de Faria	Rodrigo da Guia Silva	Jorge Luis da Costa Silva	Beatriz Villa	
Wallace Corbo	Jacques Rubens	Tiago de Oliveira Macedo	Carolline Mello Gomes	
Rodrigo Saraiva P. Garcia	Helena C. G. Guerra	Maria Gentil	Rayana Manhães	
Ivana Harter	Gabriella Dias Silva	Fernanda Weaver	Paulo de Tarso P. Costa Filho	
Vanessa Rodrigues	Marcela R. S. Quintana	Beatriz Pacheco Villar	Rayza Mello	
Julianne Zancanato	Jéssica Aparecida Durães	Giovanna Salviano Santos	Patrícia Menezes Leon Peres	
Fernanda David	Ana Gasparine	Bettina Wermelinger	Giovanna Plácido Soares	
Adrianna Chambô Eiger	Ana Elisa Correa	Lucas Amaral	Ferdinando Brunelli	
Luan Gomes	Yuri Athayde	Raianne Ramos	Maria Eduarda Plácido	
Yasmin Paiva	Lucas Ferreira	Ana Beatriz Carmello	Alice Lopes S. Pereira	
André Furquim Werneck	Isabela Xavier da Silva	Thiago Merhy Couto	Vitoria Iglesias Silva	

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR AZUMA NISHI, DA C. 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento n.º 2265825-04.2022.8.26.0000

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e outras (“Inepar” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos do agravo de instrumento em referência, em que são Agravantes, vêm respeitosamente a V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 701 e à petição apresentada pela Euroinvest às fls. 587/589, expor e requerer o que se segue.

1. Por meio da decisão de fls. 343, essa c. Câmara deferiu o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que a Euroinvest realizasse o depósito do valor de US\$ 153 milhões destinado à aquisição da UPI IPM IOG.

2. O referido prazo expirou em 07.10.2024, ocasião em que a Euroinvest apresentou a manifestação de fls. 587/589, informando a necessidade de substituir o banco anteriormente designado pelo Banco Santander e a realização dos procedimentos para a abertura de uma *Escrow Account*, razão pela qual requereu a dilação do prazo para o depósito do valor devido.

3. Como mencionado, a dilação do prazo para pagamento do valor referente à aquisição da UPI IPM IOG já havia sido concedida anteriormente, conforme despacho de fls. 343.

4. No entanto, considerando as dificuldades bancárias informadas e alegadas, o transcurso de tempo ocorrido, inclusive durante o recesso forense e, ainda, a necessidade de viabilizar a conclusão da operação prevista no Plano de Recuperação Judicial como importante fonte de recursos para o seu cumprimento, as Recuperandas **não se opõem à concessão de novo prazo** para que a Euroinvest apresente informações atualizadas dos procedimentos bancários e financeiros, bem como para que seja estabelecida uma **data final objetiva para a conclusão da venda da UPI**.

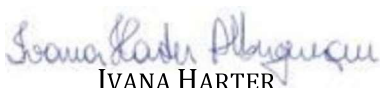
5. Diante de todo o exposto, as Recuperandas requerem a intimação da Euroinvest para que informe o prazo necessário para a resolução das questões bancárias e a data final para efetivação do pagamento do valor devido para conclusão da alienação em trâmite nestes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2025.


FLAVIO GALDINO
OAB/SP nº 256.441-A


IVANA HARTER
OAB/RJ nº 186.719

FERNANDA WEAVER
OAB/RJ nº 231.665

CLAUDIA MAZITELI TRINDADE
OAB/SP nº 150.902


RAIANNE RAMOS
OAB/RJ nº 220.108

RAYZA MELLO
OAB/RJ nº 250.625